



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000

**DECRETO Nº 34/2020.**

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão do funcionamento e da aplicação de medidas sanitárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de José Gonçalves de Minas, Estado de Minas Gerais, Aécio Rodrigues Motoso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de José Gonçalves de Minas;

Considerando o Decreto de nº 07/2020, que declara situação de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid- 19) e que cria no Município de José Gonçalves de Minas (MG) o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a deliberação nº 17, de 17/03/2020, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos;

Considerando a Liminar concedida na MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, que determinou que os Municípios que não aderiram ao Programa Minas Consciente devem observar a Deliberação nº 17, Comitê Estadual Extraordinário COVID-19

Considerando o Decreto Municipal nº 34/2020, que dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 no Município de José Gonçalves de Minas,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, **até o dia 02 de agosto de 2020**, o prazo de suspensão do funcionamento do comércio no Município de José Gonçalves de Minas, excetuado os serviços considerados essenciais.

**Art. 2º.** Em consonância com a Deliberação nº17, do Comitê Estadual Extraordinário do Covid-19, podem permanecer abertos:

I – farmácias e drogarias;

II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de conveniência;

IV – lojas de venda de alimentação para animais;

V – distribuidoras de gás;

VI – lojas de venda de água mineral;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000

- VI- Aumentar a frequência de limpeza com agua e sabão e álcool 70% de superfícies como bancadas, anteparos de vidros, caixas e a desinfecção do chão com hipoclorito de sódio;
- VII- Orientar empregados e colaboradores sobre as medidas e práticas sanitárias recomendadas pelas autoridades sanitárias;
- VIII- Disponibilizar copos descartáveis para possibilitar a retirada de água de bebedouros.

§ 1º. Os laboratórios, clinicas medicas e odontológicas manterão atendimento restrito a casos de urgência e emergência, devendo garantir a não aglomeração de pessoas em seu interior.

§ 2º. Nos casos de velórios, as funerárias deverão observar o limite de 10 (dez) familiares no interior do estabelecimento e permanência de 30 (trinta) minutos.

§ 3º. As oficinas mecânicas e borracharias manterão apenas atendimento emergencial e de serviços essencias.

**Art. 3º.** Será permitido o funcionamento apenas com serviço de tele- entrega (delivery):

- I- Distribuidora de água e gás;
- II- Hamburguerias, lanchonetes e restaurantes;
- III- Lojas de produtos veterinários que tendam linha de pet e rebanho, com venda de rações e de medicamentos;

**Art. 4º.** As agências bancárias deverão:

- I- Incentivar o uso de canais de comunicação através de telefones e aplicativos;
- II- Aumentar a frequência da limpeza dos terminais de auto- atendimento, superfícies e maçanetas com água, sabão e álcool 70%.

**Art. 5º.** Os demais serviços e estabelecimentos não mencionados neste decreto permanecem com a proibição de funcionamento.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos que descumprirem as medidas decretadas estarão sujeitos ao fechamento e cassação do Alvará de Localização e Sanitário, além de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Único:** O cumprimento das medidas previstas neste decreto serão fiscalizadas pelas autoridades sanitárias e pela Polícia Militar, sem prejuízo das atribuições e competências de outras autoridades públicas.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste decreto vigorarão pelo período de 10 (dez) dias e poderão ser avaliadas a qualquer momento de acordo com o quadro epidemiológico do Município.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Gonçalves de Minas, 10 de julho de 2020.

Aécio Rodrigues Motoso  
Prefeito Municipal